



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CONTRATO Nº 0051/2022
PROCESSO PBS-PRC-2021/00011
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB EM FACE DO CONTRATO DE GESTÃO 078/2021- GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI**, CNPJ nº [REDACTED], sediada na Rua Joaquim Gonçalves ledo, 75, Centenário, Campina Grande/PB, através de seu representante legal [REDACTED] [REDACTED] brasileiro, casado, natural de Campina Grande, empresário, CPF nº [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2021/00011**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais



1



contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

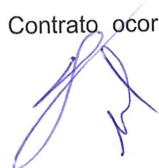
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza hospitalar, higienização e jardinagem para atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar , higienização, assepsia e desinfecção de áreas médico-hospitalares (áreas críticas, semicríticas e não críticas), bem como serviços de jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução destes serviços a serem realizados de forma continuada, nas instalações do Hospital Metropolitano José Maria Pires, no Município de Santa Rita/PB, nas áreas internas e externas (Área Crítica – 5.000m ² / Área Semicrítica – 4.000m ² / Área Não-Crítica – 9.000m ² / Área Externa – 10.000m ²), perfazendo um total de 28.000 m ² de piso, conforme metragens e condições especificadas neste TR.	R\$ 376.546,87	R\$ 4.518.562,44

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.518.562,44 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo pago o valor mensal de R\$ R\$ 376.546,87 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, a ser pago até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, devendo este procedimento ocorrer ao final de cada ciclo mensal e manter conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

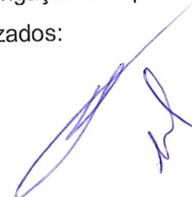
3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



3



- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os serviços deverão ser realizados observada a periodicidade descrita no termo de referência;

4.3 Todos os serviços deverão ser realizados por equipe técnica especializada, devendo-se encaminhar o relatório detalhado, com o respectivo certificado dos serviços realizados e produtos aplicados, no final de cada execução enquadrado nas rotinas previstas.

4.4 Os procedimentos de limpeza a serem adotados pela CONTRATADA deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente e conhecimento científico atualizado no que concerne ao controle de infecção hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante



4



PBSPRC202100011V03

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- c) Habilitar os profissionais para a execução de limpeza de acordo com a classificação das áreas e o uso de equipamentos específicos;
- d) Adotar a Norma Regulamentadora 32, assim como todos os equipamentos de proteção individual e colevo preconizados para a execução segura das tarefas pelos seus funcionários;
- e) Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;



5



- f) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- g) Realizar a remoção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;
- h) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo, sempre em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora. Nunca realizando movimentos de vaivém;
- i) Realizar a coleta do resíduo hospitalar comum e infectante pelo menos três vezes ao dia, nos depósitos temporários. O resíduo deverá ser transportado em carro próprio, identificado, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura na cor branco e separado do resíduo comum;
- j) Usar luvas, mops e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- k) Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue; usando o balde espremedor específico para mop plano;
- l) Recolher os mops, esfregões, escovas, baldes, etc., para descontaminação a cada 12 horas pela contratada;
- m) Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, com registro na ANVISA ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e coordenadora do Serviço de Higienização;
- n) Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos que serão submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e coordenadora do Serviço de Higienização;
- o) Sinalizar, ao setor demandante, o término da desinfecção para disponibilizar para uso imediato. A verificação da conformidade/qualidade da desinfecção será realizada por fiscais técnicos para depois ser liberado para novo uso.
- p) Realizar vistorias nos banheiros 03 (três) vezes ao dia para garantir a limpeza e reposição de materiais.
- q) Garantir os insumos necessários a manutenção da regularidade dos serviços.



6



PBSPRC202100011V03

- r) A CONTRATADA se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal.
- s) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto da seleção de fornecedores.
- t) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- u) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, materiais e equipamentos.
- v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender no prazo máximo de 24 horas.
- w) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- x) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- y) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- z) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- aa) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- bb) Apresentar a CONTRATANTE sempre por inscrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições.
- cc) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachás com fotografias recentes para sua identificação. O uso do Crachá deverá ser diário e obrigatório, dentro dos recintos da PBSAÚDE.



7



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses,



8



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

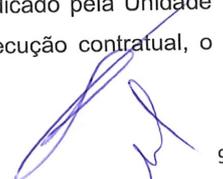
7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o



qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



10





VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 28 de Abril de 2022.

[Redacted Signature]

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

[Redacted Signature]

ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____



Período da Vigência do Contrato 27/4/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 27/4/2022
Gestor do Contrato WANGLEYDSON WILLIAMS MARTINS DE GODOI - Mat.: 5217121
MÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE-GERAL DA PMPB

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 21-03493-1
Nº do Contrato 0023/2021
Contratante POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
Contratado PSP PROTENSÃO E SERVIÇO DE ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA
Valor Original do Contrato 320.900,00
Nº do Aditivo 01
Objeto PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2021, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO ATÉ 27 DE AGOSTO DE 2022.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 27/9/2021 A 27/8/2022
Data da Assinatura do aditivo 27/4/2022
Gestor do Contrato CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS - Mat.: 524597-4
MÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01349-1
Nº do Contrato 0001/2022
Contratante FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratado CENTRA MOVEIS S/A
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA A SEDE, E COORDENADORIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA.
Valor 242.222,83
Classificação Funcional-Programática 13.901.04.122.5001.1542.0287.4490.52.759.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 22/4/2022 A 22/4/2023
Data da Assinatura 22/4/2022
Gestor do Contrato RUSSIENE FIGUEIREDO SILVA - Mat.: 1617559
ÁBIO ANDRADE MEDEIROS - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Hospital de Clínicas de Campina Grande

EXTRATO

HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01370-9
Nº do Contrato 0045/2022
Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado J.T.A. COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA - ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE NO COMBATE AO COVID-19.
Valor 7.157,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.30.602.9.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 20/4/2022 A 20/10/2022
Data da Assinatura 20/4/2022
Gestor do Contrato MAYRLA MARCELA DOS ANJOS FILIZOLA - Mat.: 611.219-6
IVIAN KELLY REZENDE COSTA - DIRETORA GERAL

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida'

EXTRATO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 18-00812-7
Nº do Contrato 0002/2018
Contratante FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALICE DE ALMEIDA
Contratado MIX INFROMÁTICA LTDA
Valor Original do Contrato 69.600,00
Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 002/2018 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SEM REPOSIÇÃO DE PECAS, SEM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA.
Valor do aditivo 62.640,00
Classificação Funcional-Programática 27.201.08.126.5046.4219.0287.3390.40.500.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 13/3/2018 A 12/3/2023
Data da Assinatura do aditivo 9/3/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 257.520,00
Gestor do Contrato MIKE NUNES DE FRANÇA - Mat.: 6637426
WALESKA RAMALHO RIBEIRO - PRESIDENTE

Fundação Paraibana de gestão em Saúde

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01375-0
Nº do Contrato 0051/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI
Objeto SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA E DESINFECÇÃO DE ÁREAS MÉDICO-HOSPITALARES (ÁREAS CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS), BEM COMO SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA.
Valor 4.518.562,44
Período da Vigência do Contrato 28/4/2022 A 27/4/2023
Data da Assinatura 28/4/2022
Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - Mat.: 9101624
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira

EXTRATOS

UPA DE GUARABIRA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01361-0
Nº do Contrato 0008/2022
Contratante UPA DE GUARABIRA
Contratado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Valor 8.791,20
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 26/4/2022 A 25/10/2022
Data da Assinatura 26/4/2022
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2
THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01359-8
Nº do Contrato 0009/2022
Contratante UPA DE GUARABIRA
Contratado M E R COMÉRCIO EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Valor 3.024,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 27/4/2022 A 26/10/2022
Data da Assinatura 27/4/2022
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2
THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 22-01357-1
Nº do Contrato 0010/2022
Contratante UPA DE GUARABIRA
Contratado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Valor 12.383,41
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 26/4/2022 A 25/10/2022
Data da Assinatura 26/4/2022
Gestor do Contrato DANIELA PEREIRA DA SILVA - Mat.: 676.378-2
THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA - DIRETORA GERAL



PBSPRC202100011V03